



**ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

DECRETO N.º 38.276 DE 24 DE janeiro DE 2000.

ESTABELECE PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DE CASOS DE ABANDONO DE CARGO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA ESTADUAL, INSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 107, incisos IV e VI da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica instituída junto à Secretaria de Estado de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio, Comissão Permanente de Inquérito encarregada de proceder a apuração de casos de abandono de cargo ocorridos no âmbito da Administração Centralizada Estadual.

Parágrafo único – Os membros da Comissão Permanente de Inquérito serão designados por ato do Secretário de Estado de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio.

Art. 2º – Evidenciada situação que configure abandono de cargo previsto nos artigos 140 e 141 da Lei n.º 5.247, de 26 de julho de 1991, com a nova redação dada pela Lei n.º 5.878, de 22 de novembro de 1996, as Unidades de pessoal das Secretarias de Estado e demais órgãos da Administração Centralizada Estadual notificarão imediatamente a SEARHP.

Parágrafo único – A notificação de que trata este artigo, que é obrigatória, será instruída com cópia do prontuário do Servidor, folhas de frequência e outros elementos de prova úteis para elucidação do fato.

Art. 3º - Será pessoalmente responsabilizado o Diretor de Divisão de Pessoal ou órgão equivalente da Administração Centralizada que deixar de notificar à Secretaria de Estado de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio os casos de ausência não justificada ao serviço ou inassiduidade habitual, que detectar em razão do exercício do cargo.

Art. 4º - As disposições do artigo precedente aplicam-se aos diretores dos órgãos de pessoal da estrutura das autarquias e fundações públicas estaduais, no caso de deixarem de notificar aos dirigentes das entidades a que sirvam os casos de ausência não justificadas ao serviço e de inassiduidade habitual.

Art. 5º - Compete ao Secretário de Estado de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio, se for o caso, determinar a abertura do processo administrativo disciplinar.

Art. 6º - A Comissão adotará rito sumário, observados os requisitos legalmente exigíveis.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º 36.619, de 24 de julho de 1995.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, em Maceió, 24 de janeiro de 2000, 111.º da República.


RONALDO LESSA
Governador

Publicado no D.O. em 29/01/2000
Conteúdo em _____
Responsável _____